



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece procedimentos relativos às atribuições de carga horária para os encargos docentes do magistério do ensino superior da ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.062769/2022-56 - Comissão de Política Docente - CPD/CEPE, o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 13.370 de 12 de dezembro de 2016, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os Art. nºs 177 e 178 do Regimento Geral da Ufes; o parecer da Comissão de Política Docente; e ainda, a aprovação da plenária,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 1º Os(As) docentes, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, devem observar o cumprimento da carga horária semanal dos seguintes regimes de trabalho:

- I - regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE);
- II - regime em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ou
- III - regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral.

Art. 2º Para permanência nos regimes de trabalho ficam estabelecidas as regulamentações fixadas nesta Resolução em conformidade com o art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2022.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES**

Art. 3º Os encargos dos(as) docentes contratados nos Regimes de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva - DE, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral e em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho serão compostos pelas cargas horárias das seguintes atividades docentes:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Planejamento de Ensino; e,
- III - Atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino e atividades administrativas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º A atividade de extensão na modalidade III está definida como atividades não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme Resolução específica deste Conselho que trata da creditação das atividades de extensão.

§2º Nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs em que haja oferta de disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, monografia, seminário de projetos e outras denominações em que o(a) docente ministrar conteúdos teóricos ou práticos em sala de aula ou campo de ensino e que não se trate de atividades de orientação serão consideradas Atividades de Ensino.

§ 3º No Anexo VIII desta Resolução estão expostos os cenários das estruturas e subestruturas dos encargos docentes e os ordenamentos/procedimentos administrativos que atribuem carga horária aos encargos docentes.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º Será considerada Atividade de Ensino o conjunto de componentes curriculares previstos para integralização dos cursos de graduação e de pós-graduação internos à Ufes, conforme disposto no Art. 3º, inciso I desta Resolução.

Art. 5º As Atividades de Ensino correspondem à carga horária didático-aula do(a) docente em graduação, pós-graduação, estágio supervisionado direto e extensão curricular nas modalidades I e II, desempenhada em sala de aula, ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier, espaços esportivos, escolas, enfermaria, ambulatório, campo ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação previstas nos PPCs de graduação e Pós-Graduação.

§ 1º A carga horária das Atividades de Ensino vinculadas aos cursos de graduação têm prevalência sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A Atividade de Ensino poderá ser compartilhada quando dois ou mais docentes desenvolverem a atividade em distintos dias e horários na mesma disciplina.

§ 3º Nas Atividades de Ensino ministradas compartilhadamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído a carga horária de cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental.

§ 4º A Atividade de Ensino poderá ser simultânea quando dois ou mais docentes desenvolverem a atividade na mesma turma, dia, horário e espaço ou cenário de aulas teóricas ou aulas práticas na mesma disciplina.

§ 5º Nas Atividades de Ensino ministradas simultaneamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído integralmente a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º A Câmara Departamental atribuirá uma única carga horária ao(à) docente quando tratar de Atividades de Ensino, ofertadas para turmas distintas no mesmo dia e horário.

Art. 7º A carga horária das Atividades de Ensino será atribuída ao(à) docente, em sua totalidade, independentemente do número de alunos por turma e se a disciplina for optativa ou obrigatória.

Art. 8º Nas atividades de trabalho de conclusão de curso, monografias, seminário de monografias ou outras denominações, serão atribuídas carga horária de orientação quando não constituírem atividades didáticas aulas, existindo nessas o protagonismo do estudante.

Art. 9º Os docentes que recebem recursos financeiros de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* não terão a carga horária computada como Atividades de Ensino.

§ 1º Excetuam-se, recursos e bolsas providas de órgãos credenciados, conforme dispõe o Art. 21, incisos III, IV e VII da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 2º A carga horária de Atividades de Ensino exercidas pelo(a) docente em cursos de Pós-Graduação *lato Sensu*, sem ou com regularidade de oferta, não poderá ser atribuída ao(à) docente para alcance da carga horária didática mínima de 8 (oito) horas em qualquer regime de trabalho.

Art. 10. As atividades de extensão indicadas na modalidade I e II constante na Resolução específica deste Conselho que trata da creditação das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito das disciplinas dos cursos de graduação e previstas no PPC para fins de creditação da extensão para os estudantes, serão computadas como encargo de Atividades de Ensino para o(a) docente.

Parágrafo único. A carga horária do(a) docente nas atividades na modalidade I deverá ser aprovada pela Câmara Departamental de origem para cômputo na carga horária total do(a) docente, não havendo relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo discente e os encargos didáticos atribuídos ao(à) docente.

Art. 11. O estágio Supervisionado seguirá a estrutura normatizada de Resoluções específicas deste Conselho que regulamenta os estágios nos cursos de graduação, deverá estar previsto no PPC, gerar código, atribuir nota e conceito para aprovação, independentemente de sua modalidade de oferta.

§ 1º As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como Atividades de Ensino quando não se tratar de orientação, devendo a aprovação da carga horária atribuída ao(à) docente responsável pela Câmara Departamental, nos termos das Resoluções pertinentes ao estágio supervisionado aprovados pelo CEPE.

§ 2º Nos casos de estágio onde o(a) docente orientador realiza a função de supervisor no cenário/local de prática do estágio supervisionado, a carga horária atribuída ao(à) docente não será atribuída no computo da atividade de ensino.

§ 3º Não haverá relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo discente e os encargos didáticos atribuídos ao(à) docente em ambas as modalidades de estágio supervisionado.

Art. 12. Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2 e CD3.

§ 1º As denominações dos Cargos de Direção estão elencadas no Anexo I desta Resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A dispensa terá o seu início quando ocorrer o Ato de investidura do servidor no exercício de Cargo de Direção.

§ 3º Para atender necessidade da Administração Superior o Magnífico Reitor poderá submeter a julgamento da Câmara Departamental a liberação temporária de carga horária, não prevista nesta Resolução do(a) professor(a) designado para exercer funções de confiança.

§ 4º Ao deixar a atividade administrativa prevista no art. 12 desta Resolução, o(a) docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Resolução, observando o cumprimento da carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais da Atividade de Ensino.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 13. O Planejamento das Atividades de Ensino compreende o período dedicado pelo(a) docente à preparação das aulas teóricas e práticas, de material didático pedagógico, correção de provas e exercícios, leituras de relatórios de extensão na modalidade I e II e outras atividades didáticas ligadas às Atividades de Ensino, bem como atendimento aos alunos.

§ 1º As Atividades de Planejamento de Ensino são correlatas à todas as Atividades de Ensino;

§ 2º As Atividades de Planejamento de Ensino equivalem até 1h30min para cada 1h de Atividade de Ensino.

§ 3º A carga horária das Atividades de Planejamento de Ensino deverá ser definida e aprovada pela Câmara Departamental, e atribuída ao(à) docente de acordo com as especificidades do Departamento ao qual o(a) docente está vinculado.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MODALIDADE III, PESQUISA, ORIENTAÇÃO, PROJETO DE ENSINO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 14 A carga horária das Atividades de Extensão na modalidade III; Pesquisa; Orientação Projeto de Ensino e Atividades Administrativas deverá ser deliberada e aprovada pela Câmara Departamental.

Art. 15 Orientação é a organização do tempo de estudos destinado ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos projetos especiais ao apoio de ensino e extensão na modalidade III e monitorias como estratégia para transformar e aperfeiçoar a relação do estudante com a aprendizagem.

§ 1º Os encargos de Atividades de Orientação se aplicam a projetos, monografias ou estudos correlatos de final de curso de graduação, pós-graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

§ 2º Na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós-graduação, a carga horária será atribuída por trabalho de orientação, independentemente do número de estudantes orientados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A carga horária máxima em atividade de orientação e coorientação a ser atribuída ao(à) docente será de 12 (doze) horas semanais.

§ 4º. Caberá aos centros de ensino estabelecer critérios e normatizações para atribuição de carga horária aos diferentes tipos de orientação;

Art. 16. Os encargos de Atividades de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e teses ou monografias de cursos de pós-graduação não são equivalentes aos encargos de Atividade de Ensino.

Art. 17. Nas Atividades de Extensão na modalidade III, a carga horária é concedida ao(à) docente pela câmara departamental, mediante regramento próprio, não sendo computado como Atividade de Ensino do(a) docente.

Art. 18. As Atividades Administrativas deverão estar alinhadas com os objetivos estratégicos da Universidade e aprovadas pelas Câmaras Departamentais, Conselhos Departamentais, Conselho Universitário - CUn, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe ou unidades vinculadas a Reitoria, com respectivas cargas horárias observadas nos Anexos desta Resolução.

§ 1º As Câmaras Departamentais e os Conselhos Departamentais poderão designar funções ou constituir comissões para operacionalizar o trabalho do Departamento/Centro, fixando-lhes atribuições e carga horária compatível com o trabalho que demandarem;

§ 2º A alocação de encargos docentes para tais atividades só será possível se, aprovada a atividade pela Câmara Departamental e no respectivo Centro de Ensino;

§ 3º Na criação de comissões temporárias, para tratar de assuntos específicos, deve ser indicada, no documento que as formaliza, a carga horária e o período de trabalho da comissão.

§ 4º Caberá ao Conselho Departamental a criação de comissões interdepartamentais e a regulamentação de suas atividades;

§ 6º A sobreposição das atividades de que trata o caput do art. 18 desta Resolução não implicará na redução da carga horária mínima das Atividades de Ensino.

§ 7º As cargas horárias atribuídas às atividades administrativas estão indicadas nos Anexos desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 19. A carga horária da Atividade de Ensino mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos administrativos que permitem a dispensa de carga horária de ensino didático-aula mínima de 8 (oito) horas semanais estão pautados no Anexo I desta Resolução.

Art. 20. O(A) docente em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE) ou em regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

desenvolverá atividades de ensino, planejamento de ensino, bem como atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.

§ 1º O(A) docente que ministrar o mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais de ensino estará facultado o cumprimento das demais atividades mencionadas no caput do art. 20 desta Resolução.

§ 2º O(A) docente deverá ministrar no ensino da graduação pelo menos 04 (quatro) horas semanais por período letivo.

§ 3º. O(A) docente que atuar em atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas semanais de dedicação para exercício do cargo deverá priorizar a carga horária das Atividades de Ensino da graduação.

Art. 21. O(A) docente em Regime parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho poderá completar seus encargos com atividades de planejamento de ensino, bem como atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.

Art. 22. Para os(as) professores(as) substituto, visitante nacional e estrangeiro, a carga horária será regida por Resolução específica deste Conselho.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DA CARGA HORÁRIA

Art. 23. O Departamento será o órgão de registro de todas as atividades dos(as) docentes a ele vinculados, desde que ocorra a devida aprovação pela Câmara Departamental.

§ 1º O Departamento estará obrigado a elaborar um Plano de Atividades Departamentais - PAD e submetê-lo para apreciação e aprovação do Conselho Departamental antes do início de sua execução.

§ 2º Aprovado os PADs no âmbito dos Conselhos Departamentais dos Centros de Ensino, estes serão enviados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP para, em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, realizar estudo de diagnóstico das cargas horárias dos Departamentos.

§ 3º A carga horária referente às Atividades de Ensino do(a) docente convidado para ministrar aulas na graduação ou pós-graduação em Centros de Ensino da UFES que não são de sua origem deverá ser aprovada na Câmara Departamental de lotação do(a) docente.

§ 4º A carga horária dos(as) docentes que atuam nos programas de Pós-Graduação da UFES será computada/contabilizada pelo Departamento de lotação do(a) docente, caso a Câmara Departamental tenha aprovada a carga horária para aquele programa.

Art. 24. A carga horária de Atividades de Ensino, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em qualquer dos 3 (três) turnos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, priorizando 2 (dois) turnos seguidos.

Art. 25. O(A) docente cumprirá a carga horária em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do Regime de Trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O(A) docente que obtiver direito ao horário especial amparado pelo art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, terá redução de sua carga horária semanal sem necessidade de compensação.

§ 2º A redução destacada no art. 25, § 1º desta Resolução não incide sobre os encargos didáticos, devendo o(a) docente observar a carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Art. 26. O cômputo das cargas horárias de Atividades de Ensino somada com a carga horária para o Planejamento das atividades de Ensino e as cargas horárias das atividades de Extensão na modalidade III; Pesquisa; Orientação, Projetos de Ensino, Assistência e Atividades Administrativas desenvolvidas resultará no encargo total do(a) docente.

CAPÍTULO VIII DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO

Art. 27. Consideram-se turnos diários de trabalho, o prestado em expediente(s) corrido(s) de acordo com os horários dos Departamentos, de Secretarias e demais órgãos vinculados ao ensino, extensão, pesquisa e laboratórios da Universidade em que o(a) docente tenha exercício.

§ 1º Sugere-se conjugar turnos diários de forma que a necessidade institucional seja atendida, buscando compatibilidade com o interesse acadêmico e, sempre que possível, atribuir atividades didáticas de forma consecutivas nos turnos matutino e vespertino, ou vespertino e noturno.

§ 2º Considera-se que as atribuições de Atividades de Ensino, bem como os encargos docentes sejam organizados e distribuídos no período de segunda a sexta-feira, podendo se estender aos sábados para efeito de integralização da carga horária dos cursos, observada a carga horária de trabalho do(a) docente.

§ 3º O Regime de Dedicção Exclusiva corresponde ao desempenho/realização de atividades em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, desenvolvidas/desempenhadas em 2 (dois) turnos diários.

§ 4º O Regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, excepcionalmente, observará a possibilidade de 2 (dois) turnos diários, distribuindo a carga horária proporcionalmente, de acordo com a necessidade institucional.

§ 5º O Regime em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais corresponde ao desempenho de atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho em 1 (um) turno diário, de acordo com a necessidade institucional.

CAPÍTULO XVII DOS ANEXOS E CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS

Art. 28. As cargas horárias para o exercício dos cargos e das atividades administrativas previstas no Art. 26º desta Resolução estão discriminadas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Resolução.

Art. 29. Os encargos de atividades fixados nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII não podem prevalecer sobre as demandas de ensino da graduação requeridas às unidades acadêmicas/departamentais, cabendo à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Câmara Departamental atribuir até o limite máximo da carga horária prevista nos Anexos desta Resolução ao(à) docente.

Art. 30. As Câmaras Departamentais poderão estabelecer além das atividades previstas nesta Resolução, outras atividades que atendam às suas especificidades, desde que aprovadas pela Câmara e homologadas pelo Conselho Departamental.

Art. 31. Os Departamentos dos Centros de Ensino, após a aprovação desta, terão 06 (seis) meses para se adequarem à presente Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- I – nº 57, de 20 de dezembro de 1988;
- II – nº 32, de 11 de setembro de 1991;
- III – nº 46, de 17 de outubro de 1991;
- IV – nº 47, de 17 de outubro de 1991;
- V – nº 59, de 21 de setembro de 1992;
- V – nº 60, de 21 de setembro de 1992;
- VI - nº 61, de 19 de novembro de 2010;
- VII - nº 23, de 1º de julho de 2014;
- VIII - nº 11, de 10 de março de 2015;
- IX - nº 12, de 10 de março de 2015;
- X - nº 13, de 8 de março de 2017;
- XI - nº 56, de 6 de setembro de 2017;
- XII - nº 20, de 6 de junho de 2018;
- XIII - nº 35, de 24 de agosto de 2020;
- XIX - nº 111, de 31 de janeiro de 2025;
- XX - nº 115, de 14 de março de 2025, e
- XXI - nº 124, de 16 de junho de 2025.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cargos e atividades administrativas que exigem 40 (quarenta) horas de dedicação, sendo dispensados das atividades de ensino:

1. Ocupantes de Cargos CD1, CD2 e CD3



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador do Hospital Veterinário;
2. Coordenador Geral do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica – CONFOR/Ufes;
3. Coordenador Geral do projeto Núcleo de Línguas da Ufes;
4. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação de Ensino a Distância - EAD;
5. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação;
6. Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
7. Ocupantes de função com FG1;
8. Presidente da Comissão de Ética da Ufes;
9. Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes;
10. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
11. Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
12. Presidente do Conselho de Curadores;
13. Todos os Cargos de Direção nível 4 (CD-04); e,
14. Vice-diretor de Centro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 20 (vinte) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Assessor(a) da Divisão de Interiorização dos Centros de Ensino;
2. Chefe de Divisão de Artes Plásticas;
3. Coordenador(a) de Fazenda Experimental;
4. Coordenador(a) de Museus no âmbito da Ufes;
5. Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU;
6. Coordenador(a) da Galeria de Artes e Pesquisa - GAP;
7. Coordenador(a) da Residência em Área de Saúde;
8. Coordenador(a) de Empreendedorismo Inovador;
9. Coordenador(a) do Escritório de Projetos;
10. Coordenador (a) do Setor de Galerias;
11. Curador(a) de Coleções Institucionalizadas no âmbito da Ufes;
12. Editor(a) chefe e/ou executivo(a) de Revista Científica da Ufes;
13. Membro(a) do Banco de Responsáveis pela condução de Processos Correcionais;
14. Membro(a) Presidente(a) de Comissão Permanente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -Cepe;
15. Presidente(a) da Comissão de Direitos Humanos;
16. Programa de Residência Médica; e,
17. Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 15 (quinze) horas semanais de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) de Áreas Experimentais;
2. Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação *lato sensu* gratuito/sem remuneração;
3. Coordenador(a) de Estágio Supervisionado em nível de curso;
4. Coordenador(a) do Comitê de Ética em pesquisas com seres humanos ou pesquisas com animais;
5. Membro(a) da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes;
6. Membro(a) Efetivo do Conselho Universitário, na qualidade de Ex-Reitor;
7. Membro(a) Titular da Comissão de Ética da Ufes;
8. Membro(a) Titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe;
9. Membro(a) Titular do Conselho Universitário - CUn, na qualidade de representante do corpo docente da Ufes;
10. Ocupantes de Funções Gratificadas FG2 e FG3;
11. Presidente(a) de Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD ou de Comissão Examinadora – CEx; e,
12. Subcoordenador(a) de Línguas, compreendendo português, inglês, espanhol, italiano e francês, vinculada à Coordenação de Línguas da Secretaria de Relações Internacionais – SRI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 10 (dez) horas semanais de dedicação devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) Adjunto de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
2. Coordenador(a) da Comissão de Orientação ao Estágio do Curso de Psicologia - COE;
3. Coordenador(a) de atividades complementares em nível de Curso;
4. Coordenador(a) de atividades de extensão em nível de curso;
5. Coordenador(a) de Extensão em nível de instituição;
6. Coordenador(a) de infraestrutura e manutenção predial do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira;
7. Coordenador(a) de Inovação em nível de Campus;
8. Coordenador(a) de Pesquisa em nível de Centro;
9. Coordenador(a) do Programa Institucional de Apoio Acadêmico - PIAA em nível de departamento;
10. Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;
11. Coordenador(a) do Viveiro Florestal Universitário;
12. Coordenador(a) Geral dos espaços de práticas esportivas e culturais do CEFD;
13. Membro(a) de Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD ou da Comissão Examinadora - CEx;
14. Membro(a) de Comissão Permanente de Câmara Departamental e de Programa de Pós-graduação;
15. Membro(a) titular da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
16. Membro(a) Titular do Conselho de Curadores - CCUR;
17. Participação na Chefia editorial de revistas científica ou livros da Ufes;
18. Representante de Centro no Conselho Deliberativo de Incubadora de Empresas;
19. Subcoordenador(a) de núcleos aprovados e registrados no âmbito da Ufes; e,
20. Tutoria/Coordenação do Programa de Educação Tutorial - PET;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VI DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades Administrativas que exigem até 5 (cinco) horas semanais de dedicação, na função, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) de práticas esportivas e culturais;
2. Coordenador(a) do Programa de Residência Pedagógica – RP-CAPES;
3. Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação de Centro - CPAC;
4. Coordenador(a) de Creditação de Extensão de Centros de Ensino;
5. Coordenador(a) responsável de Laboratórios ou Biotérios Departamentais ou Setoriais;
6. Coordenador(a) da câmara local de extensão a nível de Centro;
7. Membro(a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e Animais;
8. Membro(a) titular de Incubadora de Empresas;
9. Presidente(a) de Comitê Editorial de Revistas Científicas da Ufes;
10. Presidente(a) de Núcleo Docente Estruturante - NDE;
11. Subchefe(a) de Departamento dos Centros de Ensino;
12. Subcoordenador(a) da Residência em Área de Saúde;
13. Subcoordenador(a) de curso de graduação;
14. Subcoordenador(a) do Hospital Veterinário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO VII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades de planejamento e execução das Ações de Ensino, de Pesquisa, Extensão, de Projetos de Ensino e Atividades Administrativas que exigem até 03 (três) horas semanais de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) da Comissão de Internacionalização de Programa de Pós Graduação;
2. Membro(a) da câmara central de extensão;
3. Membro(a) da câmara local de extensão a nível de Centro;
4. Membro(a) da Comissão de Direitos Humanos;
5. Membro(a) da Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu;
6. Membro(a) de Colegiado de Curso de Graduação e Pós-Graduação;
7. Membro(a) de Comissão Coordenadora dos Laboratórios da Graduação - DCF;
8. Membro(a) de Comissão Própria de Avaliação de Centro - CPAC;
9. Membro(a) do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
10. Membro(a) do Corpo Editorial Científico de revistas científicas ou livros da Ufes, com anuência prévia da Chefia imediata;
11. Membro(a) do corpo editorial de revistas científicas da Ufes;
12. Membro(a) do Núcleo de Apoio à Docência - NAD/DCF;
13. Membro(a) do Núcleo Docente Estruturante - NDE, exceto coordenador e subcoordenador de curso de graduação;
14. Membro(a) da Comissão de Orientação de Estágio do Curso de Psicologia - COE;
15. Membro(a) de núcleos instituídos em âmbito departamental
16. Mentor(a) de empresas incubadas em incubadoras de empresas;
17. Representante da Universidade em órgãos públicos ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

18. Representante de Departamento no Conselho Deliberativo do Instituto de Odontologia da Ufes lufes;
19. Representante do Departamento junto à Biblioteca;
20. Representante do Departamento junto à Coordenação de Pesquisa do Centro;
21. Representante do Departamento junto ao Núcleo/Coordenação de Extensão do Centro;
22. Subcoordenador(a) de estágio supervisionado em nível de curso; e,
23. Subcoordenador(a) de Programa permanente de Pós-Graduação *stricto sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VIII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

